ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
PARECER JURÍDICO Nº 100/2026

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO PARA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS POR BIOMASSA, NO PARQUE AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer jurídico para licitação, na modalidade pregão eletrônico, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de aquecimento das piscinas municipais por biomassa, no Parque Aquático do Município de Abdon Batista.

O objeto compreende o fornecimento, instalação, comissionamento, realização de testes, entrega em pleno funcionamento e treinamento operacional de 01 (um) sistema completo de aquecimento das piscinas municipais por biomassa, utilizando pellets de madeira como combustível.

Incluem-se, ainda, o fornecimento de aquecedores, silo automatizado, sistema de alimentação de combustível, cabine técnica, acessórios hidráulicos e elétricos, interligações, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, testes, comissionamento, treinamento e demais componentes e serviços indispensáveis ao perfeito e pleno funcionamento do sistema.

Extrai-se do Documento de Formalização de Demanda - DFD a seguinte justificativa:

O Município de Abdon Batista dispõe de complexo aquático utilizado para atividades esportivas, recreativas, terapêuticas e projetos sociais desenvolvidos junto à população.

Atualmente, as condições climáticas da região limitam significativamente a utilização das piscinas durante os períodos de temperaturas mais baixas, ocasionando redução das atividades esportivas, diminuição da participação dos usuários e restrição da oferta de programas voltados à saúde, lazer e inclusão social.

Diante deste cenário, torna-se necessária implantação de sistema de aquecimento das piscinas municipais, visando garantir temperatura adequada para utilização durante todo o ano, proporcionando melhores condições para a prática esportiva, atividades de hidroginástica, natação, reabilitação física e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

Após levantamento preliminar de mercado, verificou-se que a utilização de aquecedor alimentado por biomassa (pellets de madeira) apresenta elevada eficiência energética, menor impacto ambiental e custos operacionais reduzidos quando comparados a sistemas convencionais movidos à energia elétrica ou combustíveis fósseis.

O combustível proposto consiste em pellets produzidos a partir de biomassa renovável, apresentando alto poder calorífico, baixa umidade e reduzida geração de resíduos. A não implantação da solução poderá ocasionar:

• Restrição das atividades esportivas e recreativas nos períodos de frio;
• Redução da utilização da infraestrutura pública existente;
• Limitação de programas de saúde, lazer e inclusão social;
• Maiores custos operacionais decorrentes da utilização de sistemas alternativos menos eficientes;
• Menor aproveitamento dos investimentos já realizados no complexo aquático municipal.

O processo vem acompanhado pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, Orçamentos, e a Minuta do Edital.

Do relato dos fatos adentro no mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não adentrará em questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no presente Processo. Limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer uma análise da legalidade do ato.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentido:

> (...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (Grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

MÉRITO

A lei nº 14.133/2021 dispõe que:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Em sede de controle prévio de legalidade, verifica-se que a administração deseja realizar licitação, na modalidade pregão eletrônico, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de aquecimento das piscinas municipais por biomassa, no Parque Aquático do Município de Abdon Batista.

Destaca-se que o presente parecer não adentrará no mérito da descrição do objeto e de suas especificações, por se tratar de matéria de competência do Estudo

Técnico Preliminar e do Termo de Referência, instrumentos responsáveis pela definição técnica da contratação.

Passa-se, assim, à análise da regularidade jurídica da fase preparatória do certame.

De forma objetiva, dispõe o artigo 53 da Lei de Licitações:

> Art. 53: [...]
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Sem maiores delongas e em linguagem simples e compreensível, é justificado o interesse público assim como se mostra plausível a justificativa apresentada, eis que, segundo a demandante, a implantação do sistema de aquecimento das piscinas municipais é necessária para garantir temperatura adequada para sua utilização durante todo o ano, proporcionando melhores condições para a prática esportiva, aulas de hidroginástica, natação, atividades de reabilitação física e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

A demandante requer a contratação dos serviços por meio de Pregão Eletrônico, o que se revela a modalidade mais adequada, considerando tratar-se de bem e serviço comum, e a adoção do critério de menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência.

No que se refere a dotação orçamentária, esta vem informada no Termo de Referência - TR:

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.110 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

117 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS EX. ANTERIOR

117 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.710.3210.000018 – EMENDA 3940/2026 Marcos Luiz Vieira

O valor estimado da contratação é de R$ 1.062.000,00 (um milhão, sessenta e dois mil reais).

Extrai-se do DFD, a seguinte composição preliminar do valor:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado
01	Aquecedor a pellets, potência 1.200.000 kcal/h	01 sistema	R$ 469.000,00
02	Aquecedor a pellets, potência 800.000 kcal/h	01 sistema	R$ 388.000,00
03	Sistema de silo automatizado e cabine técnica	01 conjunto	R$ 127.000,00
04	Fornecimento inicial de pellets de madeira	60 toneladas	R$ 78.000,00
Valor Total Estimado			R$ 1.062.000,00

Verifica-se que foram obtidos orçamentos de diversas empresas, a saber:

1) Item 01 e 02 - Aquecedores de água a pellet:

a) **ELBRA – ENERGIA LIMPA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.384.497/0001-63, apresentou proposta para fornecimento de 01 (um) aquecedor de água a pellet, com potência de 800.000 kcal/h, incluindo os respectivos equipamentos, peças, serviços de instalação e frete, pelo valor total de R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), já considerado o desconto exclusivo apresentado na proposta.

b) **ELBRA – ENERGIA LIMPA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.384.497/0001-63, apresentou proposta para fornecimento de 01 (um) aquecedor de água a pellet, com potência de 1.200.000 kcal/h, incluindo os respectivos equipamentos, peças, serviços de instalação e frete, pelo valor total de R$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), já considerado o desconto exclusivo apresentado na proposta.

c) **THE SCHMIDTS ENERGIA TÉRMICA**, apresentou proposta para fornecimento de sistema completo de aquecimento industrial por biomassa a pellet, composto por 02 (dois) aquecedores industriais TSB 1200, com potência térmica máxima de 1.200.000 kcal/h cada, incluindo sistema de exaustão, filtro multiciclônico, trocadores de calor, motobombas, tubulações, automação, instalação, parametrização, startup e frete, pelo valor total de R$ 1.211.900,00 (um milhão, duzentos e onze mil e novecentos reais).

d) **TOPEMA ENERGIA**, apresentou proposta para fornecimento de sistema de aquecimento de água por biomassa, utilizando equipamento Dragão, composto por 02 (dois) aquecedores com potência de 1.200.000 kcal/h cada, incluindo frete e transporte dos equipamentos e materiais, movimentação e posicionamento, instalação e montagem, materiais e acessórios hidráulicos e elétricos necessários à instalação, bem como o fornecimento de 135 (cento e trinta e cinco) toneladas de pellets para entrega durante o período de 12 (doze) meses no valor total de R$ 1.593.914,31 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Destaca-se que a necessidade da Administração consiste na aquisição de 01 (um) aquecedor com potência de 1.200.000 kcal/h e 01 (um) aquecedor com potência de 800.000 kcal/h.

Dessa forma, os orçamentos apresentados pelas empresas TOPEMA ENERGIA e THE SCHMIDTS ENERGIA TÉRMICA atendem parcialmente às especificações e à necessidade da Administração, uma vez que contemplam 02 (dois) aquecedores com potência de 1.200.000 kcal/h cada, não correspondendo integralmente à configuração de potência necessária, que prevê 01 (um) equipamento de 1.200.000 kcal/h e 01 (um) equipamento de 800.000 kcal/h.

2) Item 03 - Sistema de silo automatizado:

a) **ELBRA – ENERGIA LIMPA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.384.497/0001-63, apresentou proposta para fornecimento de silo automatizado para biomassa, com capacidade aproximada de 18 toneladas, sistema de automação, cabine dos equipamentos, interligação hidráulica, frete e descarga, pelo valor total de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), já considerado o desconto exclusivo apresentado na proposta.

b) **ECOLOGIZE EIRELI**, apresentou proposta para fornecimento de sistema completo de armazenamento e abastecimento automatizado de pellets de madeira, composto por silo automatizado para biomassa com capacidade aproximada de 20 toneladas, sistema de automação e controle, cabine técnica modular, frete, movimentação, descarga, posicionamento e interligações hidráulicas, pelo valor total de R$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

c) **THE SCHMIDTS ENERGIA TÉRMICA**, apresentou proposta para fornecimento de sistema automatizado de armazenamento e alimentação de pellets, composto por silo de armazenamento com capacidade aproximada de 18 toneladas, central de automação, casa de máquinas modular, logística e movimentação, conexões hidráulicas e montagem, pelo valor global de R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

3) **Item 04 - Fornecimento de pellets de madeira:**

a) **ELBRA – ENERGIA LIMPA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.384.497/0001-63, apresentou proposta para fornecimento de 1.000 kg (mil quilogramas) de pellets de pinus, acondicionados em big bags, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), com transporte incluso.

b) **ECOLOGIZE EIRELI**, apresentou proposta para fornecimento de 1.000 kg (mil quilogramas) de pellets de madeira, acondicionados em big bags, no valor de R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), com transporte incluso até o local de entrega.

c) **THE SCHMIDTS ENERGIA TÉRMICA**, apresentou proposta para fornecimento de 1.000 kg (mil quilogramas) de pellets de madeira, acondicionados em big bags, no valor de R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), com entrega inclusa no endereço indicado pelo cliente.

Passa-se à análise da base de preços adotada para a estimativa da contratação, em observância ao disposto na Lei de Licitações:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Vê-se que no presente caso os critérios utilizados pelo demandante enquadram-se nos critérios estabelecidos, como pesquisa direta com fornecedores.

Logo o presente processo licitatório está apto à divulgação do aviso de licitação, nos termos do artigo 53, § 3º, que dispõe:

> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

Portanto, recomenda-se a publicação do edital de licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada e o restante da documentação pertinente, o parecer jurídico é pela legalidade da licitação, na modalidade pregão eletrônico, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de aquecimento das piscinas municipais, no Parque Aquático do Município de Abdon Batista.

No tocante à habilitação da empresa vencedora, o setor de compras e licitações deve proceder à conferência da documentação de acordo com os requisitos da Lei de Licitações.

Devem ser procedidas as devidas publicações nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Abdon Batista, 25 de agosto de 2026.

DIOGENES MENEGAZ

Assinado de forma digital por DIOGENES MENEGAZ
Dados: 2026.08.25 16:14:31 -03'00'

DIÓGENES MENEGAZ

OAB/SC 39.560

Assessor Jurídico do Município de Abdon Batista/SC
Mestre em Direito
Professor de Direito Administrativo
Especialista em Direito Público
Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública
Especialista em Direito Eleitoral
Especialista em Advocacia Pública Municipal
Especialista em Direito Tributário Municipal
Especialista em Direito Administrativo Municipal